

REVOGADO

(Revogado pela Portaria n. 346 de 10 de novembro de 2011)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 113, DE 20 DE JUNHO DE 1997.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso XXI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores que exerçam suas atividades no edifício sede do Superior Tribunal de Justiça devem trajar-se convenientemente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Judiciário.

Art. 2º Os servidores do sexo masculino usarão traje passeio completo calça, paletó ou blazer, camisa e gravata sendo permitido no recinto das Secretarias que trabalhe sem o paletó.

Art. 3º Às servidores será facultado o uso de vestido, saia ou calça social e blusa.

Art. 4º Não será admitida a entrada no Tribunal de servidores do sexo feminino trajando peças sumárias, tais como : shorts, bermudas, mini-blusa, micro-saias, bem como calças jeans ou colantes de lycra, cotton-lycra ou similares, e calçando tênis, chinelos ou similares.

Art. 5º Aos servidores do sexo masculino não será permitida a entrada no Tribunal trajando calça jeans e calçando tênis, chinelos, sandálias ou similares.

Art. 6º Aos servidores que executam atividades nas áreas médicas, de projetos, de manutenção em geral, de instalação de equipamentos, de correspondência e arquivo, de almoxarifado e de patrimônio, será facultado o uso de jaleco, em substituição ao paletó, blazer e gravata.

Art. 7º Os servidores que executam atividades nas sessões do Plenário, da Corte Especial, seção ou Turma, ou a elas comparecer a serviço, usarão, também, capa.

Art. 8º Caberá à Assessoria de Cerimonial e Ralações Internacionais indicar o tipo de vestimenta quando da realização de solenidade.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogados os dispositivos que conflitarem com o presente Ato.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**MINISTRO BUENO DE SOUZA
PRESIDENTE**